



**PARECER Nº 107/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 020/2026

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “altera a Lei Municipal nº 5.207, de 23 de novembro de 2001, que ‘Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências’, para estabelecer nova data de prestação de contas para as entidades declaradas de utilidade pública e acrescentar critérios para aquelas beneficiadas por emendas parlamentares”.

Em resumo, o projeto de lei propõe promover alterações na legislação municipal que versa sobre a concessão dos títulos de utilidade pública à entidades da sociedade civil, associações, conselhos, fundações, constituídas no Município de Divinópolis e que sirvam desinteressadamente à coletividade, especificamente para modificar a data da obrigação de prestação de contas das atividades e recursos movimentados, em atendimento às novas determinações do TCE-MG introduzidas pela Instrução Normativa nº 005/2025, e fixar critérios para a prestação de contas pelas entidades beneficiadas com recursos de emendas parlamentares.

Em sua justificativa, a autora da proposta argumenta que o “presente projeto de lei tem por objetivo promover alteração na Lei nº 5.207, de 23 de novembro de 2001, a fim de estabelecer que as entidades declaradas de utilidade pública passem a encaminhar seus relatórios de atividades até o dia 30 de abril de cada ano, em substituição ao prazo atualmente fixado em 30 de junho. A modificação proposta decorre da recente exigência instituída pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, que, por meio da Instrução Normativa nº 005/2025, passou a determinar a apresentação, até 30 de junho de cada exercício, do relatório de gestão referente às emendas impositivas. Considerando que o prazo estabelecido pelo órgão de controle externo coincide com o termo final atualmente previsto para o envio dos relatórios pelas entidades, e tendo em vista a necessidade de tempo hábil para que a comissão competente proceda à análise da documentação e à elaboração do relatório de gestão das emendas impositivas, revela-se imprescindível a



alteração legislativa ora proposta, de modo a assegurar a adequada instrução e o cumprimento tempestivo das exigências do controle externo.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto de lei apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 020/2026.

Divinópolis, 10 de março de 2026.

Walmir Ribeiro

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLCM 020/2026

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G9Z**3NN****K4G****VZV**